



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MENSAGEM

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores,

Com as nossas cordiais saudações, estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Capão Bonito, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento às disposições do artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade da Gestão Fiscal e da Lei Orgânica do Município.

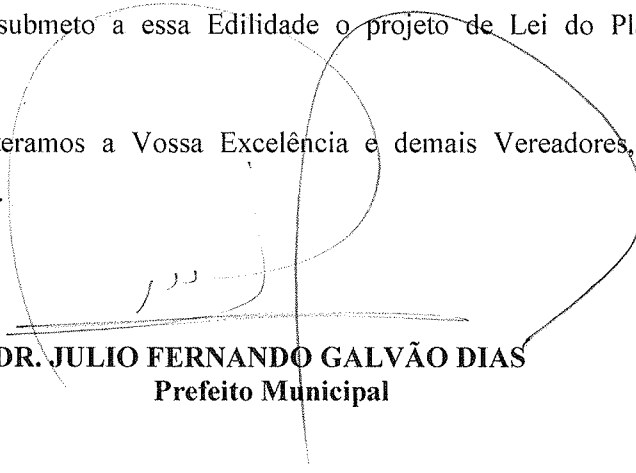
O Projeto do Plano Plurianual para o período 2026 a 2029, abrange o Poder Legislativo e o Executivo, e foi elaborado em conformidade com a legislação aplicável a matéria.

Essa legislação, como é sabida, abrangem os dispositivos constitucionais, a Lei nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e, principalmente a Lei Complementar nº 101/00.

Lembramos também, que ficou disponível a toda população, no site institucional dessa municipalidade, formulário para o recebimento de sugestões, para que assim possamos elaborar todas as peças de planejamento - PLANO PLURIANUAL, ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

Desta forma, é que submeto a essa Edilidade o projeto de Lei do Plano Plurianual quadriênio 2026 a 2029.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALAN SENCATTI DE PROENÇA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÃO BONITO/SP



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI Nº 077/25, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Capão Bonito, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Capão Bonito, para o período de 2026-2029, constituído pelos anexos I, II, III e IV, constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e quando necessário a revisão dos programas.

Art. 3º Os programas e ações deste PPA 2026-2029 foram estabelecidos a partir dos seguintes conceitos fixados na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos neste Plano Plurianual;

II. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

IV. Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º As estimativas de receita e os valores dos programas e ações que integram os Anexos desta Lei, foram estabelecidas em consonância aos ditames da Lei Complementar nº 101 de 2000 - LRF.

Parágrafo único. O disposto no caput deve referenciar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual durante a vigência do PPA 2026-2029, mas não representa um limite condicionador desse processo, desde que sejam compatíveis com os objetivos e índices dos indicadores dos programas e com as metas físicas dos produtos.

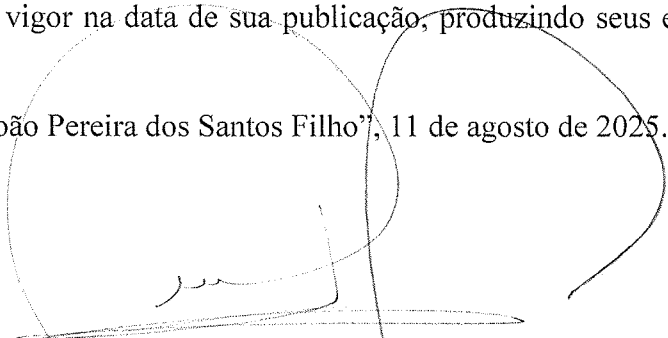
Art. 5º A inclusão ou exclusão de programas neste PPA 2026-2029, somente poderá ser realizada por meio de Lei específica.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá editar decretos ou outros atos administrativos para formalizar as revisões deste Plano para adequar as mudanças que ocorrerem durante a execução dos programas e ações quando se tratar do órgão responsável, da unidade orçamentária, dos índices dos indicadores dos programas e das metas físicas e financeiras dos produtos das ações durante a vigência do PPA 2026-2029.

§ 2º Quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais ou das que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, durante a vigência do PPA 2026-2029, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das existentes, desde que compatíveis com os objetivos e indicadores de um ou mais programas, com a devida apresentação das metas físicas e financeiras correspondentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 11 de agosto de 2025.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Art. 165 da Constituição Federal, de 1988

Texto compilado

Extraído em 03/08/2025 de [Planalto](#)

LEGISLAÇÃO

Art. 165 da Constituição Federal, de 1988

Texto compilado

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.